

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:738

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as dotações seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

###### Teatro de S. Carlos

###### Pagamento de serviços:

Artigo 557.º-A — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:

Para pagamento da energia eléctrica consumida antes do encerramento do Teatro e do serviço de limpeza, desde 11 de Fevereiro a 30 de Junho de 1934 750\$00

Artigo 557.º-B — Diversos serviços:

1) Abonos para pagamentos de serviços não especificados:

Despesas com inventário, reparações e arrumação de caiarins e adereços . . .	3.000\$00
Para pagamento de salários pelo serviço de vigília do Teatro, a dois guardas, a 12\$ cada um, desde 11 de Fevereiro a 30 de Junho de 1934 . . . . .	3.360\$00

###### Diversos encargos:

Artigo 557.º-C — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

Compensação das despesas efectuadas e compromissos tomados pela actriz Adelina Abrantes, por virtude dos espectáculos autorizados para os dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 1934 . . . . .	29.623\$00
Para aluguer do Teatro Politeama nos dias 26 e 27 de Fevereiro, 8 e 9 de Março, 8 e 10 de Maio de 1934, para a realização dos concertos promovidos pela Sociedade de Concertos de Lisboa	<u>27.000\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 63.773\$ na dotação do artigo 849.º «Remunerações cortas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado», do mesmo orçamento.

Art. 3.º As fólias das despesas do que trata o presente decreto, devidamente documentadas, são processadas pela Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, ficando a 10.º Repartição da Direcção Geral

da Contabilidade Pública autorizada a promover o seu pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luis Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Tribunal pleno

#### Assento

N.º 47:836.—Relator o Ex.º Juiz A. Campos.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Manuel Ojeda Martins. Agravado, Banco Nacional Ultramarino.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça em sessão plena:

Do acórdão de fls. ... que confirmou o da Relação que mandara prosseguir a execução hipotecária por esta não poder ser suspensa pelo facto de os executados terem proposto acção destinada a anular o contrato de empréstimo e respectiva hipoteca, interpuseram aqueles, em tempo e competentemente, o presente recurso, com fundamento de se oporem o acórdão recorrido e o de 11 de Abril de 1930, publicado na *Coleção Oficial*, ano 29.º, n.º 4.

Sendo evidente a alegada oposição, conhece-se do recurso:

E porque para a suspensão das execuções estabelece a lei o regime especial dos artigos 916.º, § 4.º, 917.º, §§ 1.º e 2.º, 919.º, 926.º, 954.º, § 2.º, e 962.º, § 2.º, do Código do Processo Civil, que, como disposições especiais, prevalecem sobre a disposição de carácter geral contida no n.º 10.º do artigo 15.º do decreto n.º 21:278; e porque tal princípio, adoptado no acórdão recorrido, sendo o mais conforme à lei, não pode serpreterido pelo ponto de direito adoptado no acórdão de 11 de Abril de 1930, quando é certo que outros acórdãos existem conformes com o recorrido; e assim, porque não existe fundamento para revogação de tal acórdão, o confirmam, negando provimento ao recurso, e estabelecem como assento: às execuções não é aplicável o preceito do n.º 10.º do artigo 15.º do decreto n.º 21:287 pelo que respeita à suspensão.

Custas pelos recorrentes.

Lisboa, 20 de Março de 1934.—A. Campos—Amaral Pereira—Albuquerque Barata (Visconde de Oliveda)—Ponciano de Carvalho—S. Magalhães—Alfeu Cruz—Pires Soares—Arez—Azevedo Soares—E. Santos—Alexandre de Aragão—J. Soares—Crispiniano—Silva Monteiro—B. Vieira—Mendes Arnaut.—Fui presente, Góis.